

Câmara Municipal de Ibitinga - SP

Protocolo Geral 0000406/2013

Data: 11/03/2013 Horário: 16:52

Legislativo - PLO 29/2013

## PROJETO DE LEI Nº 013/13

Altera a Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre a criação do "Projeto Crescer" para atendimento a alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTIVA DE IBITINGA, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º – O artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Fica instituído no Município de Ibitinga, o "PROJETO CRESCER", para atendimento exclusivo dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental da rede pública de ensino – 1º ao 5º ano."

**Art. 2.º** – O parágrafo 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º As atividades serão oferecidas aos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, estabelecido em cronograma elaborado e divulgado pela coordenação do "PROJETO CRESCER"."

Art. 3.º – O inciso II do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – o provimento de recursos humanos poderá ser de até 10 (dez) docentes, 2 (dois) serventes e 2 (duas) merendeiras;"

Art. 4.º – O parágrafo 1º do inciso VI do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º Para os fins do inciso II deste artigo, será preferencialmente, o Professor de Educação Básica integrante do Quadro do Magistério com jornada docente de 20 (vinte) horas semanais."



Art. 5.º – O parágrafo 2º do inciso VI do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2.º O parágrafo anterior não importará em prejuízo de nenhuma natureza ao professor integrante do Quadro do Magistério, nos termos do artigo 97 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 037, de 29 de setembro de 2010."

Art. 6.º – O parágrafo 3º do inciso VI do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3.° Os docentes, serventes, merendeiras e/ou outros profissionais designados para o "Projeto Crescer", serão efetivados no próprio Projeto."

Art. 7.º – O parágrafo 4º do inciso VI do Artigo 5º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, fica suprimido.

 $$\operatorname{Art.~8^{o}}-\operatorname{O}$$  artigo  $8^{o}$$  da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8.º Também poderão ser contratados por prazo determinado profissionais que atendam as necessidades da clientela, desde que consignadas na Proposta Pedagógica e no Plano de Trabalho do "PROJETO CRESCER", tais como psicólogos, psicopedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos, músicos, artistas e outros, sendo de responsabilidade das Secretarias incumbidas o fornecimento destes profissionais."

Art. 9.º – Os parágrafos 1º e 2º do Artigo 9º da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, fica suprimido.

Art. 10 – O artigo 12° da Lei Municipal nº 3.587, de 16 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário."

publicação.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

Ibitinga, 08 de março de 2013.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

Prefeito Municipal



## Ofício nº 280/2013 Ibitinga, 11 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo – me respeitosamente a esta Egrégia Casa de leis para encaminhar o projeto de lei, que ALTERA A LEI N°3.857, DE 16 DE MAIO DE 2012 – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROJETO CRESCER" PARA ATENDIMENTO A ALUNOS DO 1° AO 5° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A referida alteração, trata – se da necessidade de adequação, para agilizar o início das atividades escolares a clientela que frequentará o Projeto Crescer.

Desta forma, o presente Projeto, visa coadunar os interesses da Administração, os anseios dos pais e a necessidade dos alunos, que aguardam o começo das atividades, garantindo a seus filhos o atendimento educacional complementar.

Solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, em regime de urgência especial dada a relevância desta aprovação.

Contando com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e condigna edilidade, despeço – me remetendo – lhe cordiais saudações e apreço.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO

Prefero Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Dr. Marcel Pinto da Costa DD. Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga/SP

